



PROCESSO Nº	9.270-3/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER -MT
RESPONSÁVEL	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO – EX-PREFEITO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna - RNI proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-prefeito, referente ao descumprimento de requisitos da transparência na gestão fiscal no exercício de 2019.
2. Em Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex apurou que as audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 não foram realizadas nos prazos previstos no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar n.º 101/2000.
3. Informou que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2019 não foram publicados em imprensa oficial em até 30 dias do término do período a que se referem, conforme exigido pelo § 3º do artigo 165 da Constituição da República de 1988 (CR/88) e pelo *caput* do artigo 52 da LRF.
4. Observou ainda, que os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 não foram publicados em imprensa oficial em até 30 dias do término do período a que se referem, conforme exige o art. 55, § 2º da LRF.
5. Destacou que, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres/2019 não foram apresentados ao Sistema de Informações Contábeis e

1 Doc. Digital n.º 145988/2020.





Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e nem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato, via Sistema APLIC, o que se constitui na irregularidade de não divulgação do RGF contemplada no artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 10.028/2000, que trata dos crimes e das infrações administrativas contra as finanças públicas.

6. Informou que para verificar o cumprimento das normas referentes à transparência na gestão fiscal, efetuou consultas no período compreendido entre 01/04/2019 e 01/03/2020, nos seguintes meios de comunicação:

Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;
Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

7. Ressaltou que além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2019, classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal” e que contudo não foram encontradas evidências do cumprimento das exigências legais, demonstrando o descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho - Ordenador de Despesas.

8. Assim, a Secex sugeriu a citação da responsável para que se manifestasse sobre os seguintes fatos:

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2019 a 01/03/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2019 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na





Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Não divulgação e encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos prazos e condições estabelecidos em lei.
- Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

9. Os autos foram submetidos ao relator que admitiu a RNI², com fundamento no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (RITCE/MT), tendo sido promovida a citação do responsável para o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 227, § 1º, e 229 do RITCE/MT³.

10. O responsável não apresentou suas justificativas no prazo regularmente concedido, razão pela qual foi declarada sua revelia⁴.

11. Em Relatório Técnico de Defesa⁵, a Secex manifestou-se pela procedência da RNI, em razão da permanência de todas as irregularidades.

12. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 6.414/2020, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da RNI em razão do preenchimento dos pressupostos e condições processuais para a sua admissibilidade e, no mérito, por sua procedência, com aplicação de multa ao responsável e expedição de recomendação à atual gestão.

13. É o relatório.

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

2 Doc. Digital n.º 149081/2019.

3 Doc. Digital n.º 149575/2020. Ofício n.º 227/2020GCR/RRO

4 Doc. Digital n.º 232917/2020.

5 Doc. Digital n.º 265070/2020.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

